

Aprovo

[Assinatura Qualificada] Paulo
Manuel Roque Águas

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Paulo Manuel Roque Águas
Dados: 2025.09.06 12:59:13
+01'00'

Regulamento Geral do Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária (CEAD)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1º - Denominação

É instituído o denominado Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária, abreviadamente designado por CEAD.

Artigo 2º - Natureza

O CEAD é uma unidade de investigação científica e desenvolvimento, integrada na estrutura organizacional da Universidade do Algarve (UAlg), que goza de autonomia científica e da autonomia administrativa e financeira que lhe for reconhecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e pela legislação em vigor, regendo-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3º - Sede

O CEAD tem a sua sede na Universidade do Algarve.

Artigo 4º - Objeto e objetivos

1. Constitui objeto do CEAD a promoção e a execução da atividade de investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária, de forma a construir e disseminar conhecimento científico com utilidade educativa e social, bem como o apoio a processos de planeamento e decisão abrangidos por tais temáticas.

2. O CEAD tem como objetivos fundamentais: produzir conhecimento científico no domínio da educação de adultos e intervenção comunitária; contribuir para a inovação e a cooperação através da investigação e intervenção no campo da educação de adultos e intervenção comunitária; promover uma cultura científica de iniciação e integração dos investigadores mais jovens; e construir parcerias com organizações da sociedade civil e outras entidades com preocupações relacionadas com a investigação no campo da educação de adultos e intervenção comunitária; apoiar instituições da sociedade civil com intervenção ao nível educativo e social; fomentar uma cultura de participação, cooperação e de trabalho em rede e a prestação de serviços relacionados com as suas áreas de atividade.

Artigo 5º - Atividades

Sem prejuízo de outras que se enquadrem no plano estratégico do centro, o CEAD desenvolve as seguintes atividades:

- Incentivar a participação dos investigadores do CEAD em projetos de investigação financiados.

- b) Promover a organização de encontros científicos, nacionais e internacionais, que possam servir não só para a discussão e disseminação de resultados científicos dos investigadores do Centro, mas também para a iniciação dos jovens investigadores na comunidade científica.
- c) Promover atividades de disseminação científica e de formação da cultura científica em espaços públicos e comunitários, fora das instituições de Ensino Superior.
- d) Formar uma rede de organizações de sociedade civil, que colaborem como um todo organizado com o CEAD, em diversas dimensões: organizando atividades conjuntas de natureza variada, integrando estas organizações em projetos de investigação-ação, ou realizando serviços de consultoria científica.
- e) Criar condições para a aprendizagem dos jovens investigadores e para a sua integração em redes nacionais e internacionais de investigação.
- f) Promover formas de cooperação interinstitucional, trabalhando em conjunto com instituições do campo da educação de adultos e intervenção comunitária, sejam essas organizações da sociedade civil, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Artigo 6º - Membros

São membros do CEAD:

- a) Investigadores doutorados integrados: investigadores doutorados que desenvolvem a sua atividade científica nas áreas de interesse do CEAD, e que tenham sido admitidos como tal pela comissão científica, nos termos do Artigo 8º deste regulamento.
- b) Investigadores doutorados colaboradores: investigadores doutorados que exerçam atividade científica nas áreas de interesse do CEAD, mas que sejam membros integrados de outros centros, ou que não tenham sido admitidos como membros integrados, nos termos do Artigo 8º deste regulamento.
- c) Investigadores doutorandos: estudantes de doutoramento, bolseiros, ou outros que exerçam a sua atividade de investigação no centro sob a orientação científica de um investigador integrado do CEAD;
- d) Bolseiros de investigação: os investigadores que beneficiam de bolsas atribuídas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 7º - Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do CEAD têm direito a:

- a) Participar nas atividades realizadas ou promovidas pelo centro de investigação.
- b) Candidatar-se a exercer funções de gestão da unidade de investigação (exceção feita aos membros que não sejam membros integrados).
- c) Utilizar os recursos do centro de investigação, nas condições definidas pela sua regulamentação.

2. Os membros do CEAD têm como deveres:

- a) Contribuir para a consecução dos objetivos da unidade de investigação e, de uma forma global, para todas as dimensões do seu plano estratégico.
- b) Respeitar os regulamentos da unidade de investigação.

- c) Relacionar-se com todos os membros do CEAD de forma profissional e cordial.
 - d) Apresentar periodicamente (em janeiro de cada ano) relatório das atividades realizadas ao serviço do CEAD. Os membros integrados, em particular, terão que preencher a tabela de produtividade em vigor, aprovada pela comissão científica do centro.
3. Os investigadores do CEAD comprometem-se a publicitar o logotipo do centro, da FCT e da Universidade respetiva a que estão afiliados; e comprometem-se a fazer referência a estas instituições nos artigos científicos, apresentações em encontros científicos, bem como em qualquer trabalho ou publicação nos quais utilizem recursos financeiros ou materiais da unidade de investigação.

Artigo 8º - Elegibilidade de membros doutorados integrados e colaboradores

1. A integração de novos investigadores na unidade de investigação pode ser solicitada à Comissão Científica do CEAD a qualquer momento.
2. Existem condições mínimas para que um candidato venha a ser um membro integrado do CEAD. À data da candidatura, os candidatos devem:
 - a) Preencher a tabela de produtividade científica anexa ao Regulamento de financiamento do CEAD, obtendo uma pontuação mínima de 40 pontos; ou
 - b) Ter uma publicação em revista indexada ao SCOPUS, no quartil 1 (Q1); ou
 - c) Sejam coordenadores (IP) de um projeto de investigação ganho em concurso competitivo.
3. Os membros colaboradores que queiram passar a membros integrados estão sujeitos às condições referidas no número anterior.
4. Os membros integrados que, durante dois anos consecutivos, não cumpram pelo menos um dos critérios indicados no ponto anterior, poderão passar a membros colaboradores do CEAD.

Artigo 9º - Elegibilidade de membros doutorandos

1. Podem ser membros não doutorados do CEAD, todos os que estejam inscritos como estudantes de Doutoramento numa Instituição de Ensino Superior e que tenham como orientador, pelo menos, um membro da Comissão Científica do CEAD.
2. Os membros não doutorados podem ter financiamento autónomo, tal como definido no regulamento de financiamento do CEAD, para desenvolver trabalho científico consonante com o objeto e objetivos do CEAD.
3. Os membros não doutorados do CEAD passam a membros colaboradores quando concluem o grau de doutor podendo, no entanto, solicitar a sua admissão como membros integrados nas condições definidas no nº 2 do Artigo 8º.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 10º - Órgãos de gestão

Os órgãos de gestão do CEAD são os seguintes:

- a) O Coordenador
- b) A Direção
- c) A Comissão Científica
- d) A Comissão Externa

Artigo 11º - Coordenador

1. O Coordenador do CEAD é eleito por todos os investigadores doutorados integrados do Centro e por escrutínio secreto universal e direto de entre os membros da Comissão Científica.
2. A eleição do Coordenador é objeto de homologação pelo Reitor.
3. O Coordenador tem que ter, obrigatoriamente, vínculo à Universidade do Algarve e ter contrato em regime de exclusividade com a instituição.
4. O Coordenador do CEAD preside à Direção e Comissão Científica.
5. Ao Coordenador compete dirigir e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEAD, nomeadamente:
 - a) Representar o CEAD;
 - b) Convocar, preparar e conduzir as reuniões das Comissões Científica e da Direção;
 - c) Informar a Reitoria relativamente aos membros que integram o Centro;
 - d) Assegurar a informação e articulação da unidade de investigação com a comissão externa do CEAD;
 - e) Executar os atos decorrentes das competências que lhe forem delegadas pela Comissão Científica;
 - f) Assegurar a gestão administrativa e financeira do CEAD;
 - g) Gerir os recursos humanos e materiais de que o centro disponha;
 - h) Desenvolver iniciativas com vista à outorga de instrumentos jurídicos com entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, que se enquadrem na missão e objetivos do centro;
 - i) Assegurar a preparação de programas e relatórios de atividades, orçamentos e relatórios de contas;
 - j) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afetos ao CEAD;
 - k) Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis.
6. O Coordenador pode designar até dois membros integrados do CEAD para, com ele, constituírem a Direção da unidade de investigação.
7. O mandato da Direção cessa com o mandato do Coordenador.
8. O mandato do Coordenador do CEAD é de três anos.
9. O Coordenador pode delegar competências nos membros da Direção.

Artigo 12º - Eleição do Coordenador

1. A eleição do Coordenador do CEAD far-se-á da seguinte forma:
 - a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos;

- b) Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
2. O procedimento eleitoral tendente à eleição do novo Coordenador do CEAD deverá ser despoletado pelo Coordenador cessante, no mínimo até dois meses antes do termo do seu mandato.

Artigo 13º - Direção

1. A Direção do CEAD é constituída pelo Coordenador e por dois membros integrados por ele designados.
2. Pelo menos um dos elementos da Direção deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior, que não a Universidade do Algarve.
3. Compete à Direção do CEAD:
 - a) Coadjuvar o Coordenador do CEAD no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nele venham a ser delegadas pela Comissão Científica;
 - b) Executar as deliberações da Comissão Científica;
 - c) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais de que o CEAD disponha;
 - d) Elaborar os relatórios anuais ou plurianuais de atividade científica, bem como planos de atividades;
 - e) Afetar aos investigadores os recursos financeiros de que o CEAD disponha;
 - f) Aplicar um sistema de planeamento e reconhecimento da produtividade científica.
4. A Direção reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, mediante convocatória do Coordenador do CEAD, sendo lavradas atas das reuniões realizadas. As reuniões poderão realizar-se por videoconferência, ou qualquer outro meio que permita aos membros da Direção participarem a distância quando necessário.

Artigo 14º - Comissão Científica

1. A Comissão Científica, dirigida pelo Coordenador, é constituída por todos os investigadores doutorados integrados do CEAD em efetividade de funções.
2. Os investigadores colaboradores do CEAD podem participar livremente nas reuniões da Comissão Científica, mas sem direito a voto.
3. À comissão científica compete:
 - a) Eleger o Coordenador do CEAD;
 - b) Aprovar o plano de desenvolvimento apresentado pela Direção;
 - c) Aprovar o regulamento de financiamento do CEAD;
 - d) Rever periodicamente a tabela de produtividade científica do CEAD;
 - e) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam propostas pelo Coordenador ou pela Direção;
 - f) Aprovar a admissão e exoneração dos membros do CEAD;
 - g) Apreciar e aprovar programas e relatórios de atividades, orçamentos e relatórios de contas para apresentação às entidades competentes;
 - h) Elaborar e aprovar as propostas de alteração ao Regulamento Geral do CEAD;
 - i) Aprovar a dissolução do CEAD.

- j) Aprovar a celebração de protocolos, acordos e outros instrumentos jurídicos a celebrar entre o CEAD e entidades terceiras.
4. A Comissão Científica pode delegar competências no Coordenador e na Direção.

Artigo 15º - Funcionamento da Comissão Científica

1. A Comissão Científica reúne ordinariamente, em plenário, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Para que haja quórum deliberativo é necessário que estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
3. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum a que se refere o número anterior, à hora marcada para o início da reunião, será convocada uma nova reunião a realizar com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo deliberar com qualquer quórum.
4. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, dispondo o Coordenador de voto de qualidade em caso de empate.
5. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.
6. As convocatórias das reuniões, contendo a ordem do dia, são enviadas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da reunião.
7. As reuniões da comissão científica poderão realizar-se por videoconferência, ou qualquer outro meio que permita aos membros do CEAD participarem a distância.
8. A Comissão Científica poderá deliberar por votação eletrónica. A possibilidade do voto eletrónico deverá constar da convocatória, devidamente fundamentada.

Artigo 16º - Admissão e exclusão de membros do CEAD

1. A admissão e exclusão de membros do CEAD são da competência da Comissão Científica.
2. A admissão e exclusão de investigadores integrados do CEAD deverão ser feitas por votação secreta dos membros da Comissão Científica.
3. Todas as propostas de admissão ou exclusão de membros do CEAD deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Científica, através do seu Coordenador, e deverão ser convenientemente fundamentadas.

Artigo 17º - Comissão Externa

1. A Comissão Externa do CEAD é composta por três elementos externos à unidade de investigação, propostos e nomeados pela Direção.
2. O mandato da Comissão Externa cessa com o mandato da Direção.

3. Compete à Comissão Externa pronunciar-se, com independência, sobre as solicitações que lhe forem dirigidas pelo Coordenador ou pela Direção.
4. Sem prejuízo de outro tipo de solicitações, o Coordenador ou a Direção deverão, preferencialmente, pedir apoio à Comissão Externa sobre questões estratégicas e que possam contribuir para a consecução dos objetivos do CEAD.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 18º - Responsabilidade

Os membros dos órgãos de gestão do CEAD são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas, através de voto de vencido que enuncie as razões da oposição.

Artigo 19º - Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta do Coordenador do CEAD, da sua Direção, ou de pelo menos um terço dos membros da Comissão Científica.
2. As alterações resultantes da revisão ao presente Regulamento requerem o voto favorável de dois terços dos membros da Comissão Científica.

Artigo 20º - Transparência financeira

Qualquer membro integrado do CEAD pode, a qualquer momento, solicitar à Direção o envio do balanço financeiro do centro, desde que se comprometa a não divulgar essa informação fora do CEAD.

Artigo 20º - Dissolução do CEAD

A dissolução do CEAD requer uma maioria de pelo menos dois terços dos membros da Comissão Científica.

Artigo 21º - Omissões

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Científica, dentro do respeito pela legislação em vigor.

Artigo 22º - Norma revogatória

O presente Regulamento revoga e substitui o Regulamento Geral do Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária (CEAD) homologado por despacho do Reitor em 30.01.2020.

Artigo 23º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Reitor da Universidade do Algarve.